



**3º TERMO DE ADITAMENTO AO  
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 069/2021-FMS**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 069/2021 - FMS, QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA** E A PROFISSIONAL: **ALINE APARECIDA SILVA**.

**DAS CONTRATANTES**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor, **PAULO CESAR SISDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12, RG: 176138791 2ºVIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado **CRENCIANTE** e a Profissional **ALINE APARECIDA SILVA**, inscrita no CPF: **037.561.611-02**, , registro profissional COREN-GO nº 415.813 Telefone: (64) 99291-7341, email:alineenfermeira2016@gmail.com residente e domiciliada a Rua Maria Rodrigues de Moura nº 54, Bairro Tempo Novo na cidade de Gouvelândia-GO, doravante designada como **CRENCIADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 069/2021 - FMS**, concernente ao processo administrativo nº.2021002282.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Prefeitura Municipal de Inaciolândia /Go

Pç. Ulisses Guimarães s/n. B. José Aparecido - 75 550-000 - licitacao@inaciolandia.go.gov.br

Fone: 64 3435-8000 / 8003 - Inaciolândia/Go



### Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, “Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.”

### Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo o repasse financeiro de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde a título de assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

2.2. O Fundo Nacional de Saúde, através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/14, transferida para o Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde.

2.3. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/14, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

2.4. E também com o objetivo de adequação e equiparação salarial aos valores pagos conforme as outras profissionais.

### Cláusula Terceira - Do Valor;

3.1. O valor original global do Contrato de Credenciamento nº 069/2021-FMS, vigente nesta data é de **RS 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**.

3.2. Valor mensal a ser pago para a prestação de serviços será de **RS 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** mensais e perfazendo um total de **RS 8.100,00 (oito mil e cem reais)** por 03 meses.

3.3. O valor a ser aditivado ao contrato é de **RS 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais)** referente aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, que serão pagos pelas rubricas orçamentarias abaixo:



**Prefeitura Municipal**  
**INACIOLÂNDIA -GO**

3.4. O Valor global atual do contrato Credenciamento atual passa ser de **R\$ 52.850,90 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais, noventa centavos)** referente aos repasses referente aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro.

Dotações:

**05.0501.10.302.2052.2119 – 339034 – Fonte 107.**

**Cláusula Quarta – Da Vigência;**

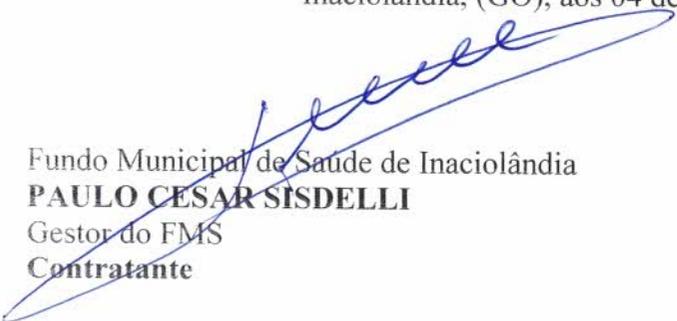
4.1. A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura desse termo aditivo e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2023, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

**Clausula Quinta - Da Inalterabilidade**

5.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

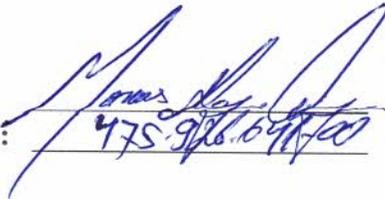
Inaciolândia, (GO), aos 04 de outubro de 2023.

  
Fundo Municipal de Saude de Inaciolândia  
**PAULO CESAR SISDELE**  
Gestor do FMS  
Contratante

  
**ALINE APARECIDA SILVA**  
CPF: 037.561.611-02  
Contratada

Testemunha 1º:

CPF:

  
475.926.691/00

2º:

CPF:

  
9305759172



**JUSTIFICATIVA**

Este termo de aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 069/2021- FMS decorre:

**CONSIDERANDO:** a necessidade de pagamento do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/14, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de continuidade dos serviços que é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO:** o interesse público em manter os serviços prestados pelos profissionais que atuam na rede pública de saúde;

**CONSIDERANDO:** Considerando que este tipo de serviço que é essencial para o Fundo Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO:** Considerando que será mantido todas as outras cláusulas vigentes do contrato dando prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão dos serviços. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, 04 de outubro de 2023.

  
**PAULO CESAR SISDELLI**  
Gestor do FMS  
CONTRATANTE

*edine*